



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa primordialmente assegurar a segurança jurídica para os distintos setores econômicos, com foco especial no Setor de Formatura e Eventos, o qual tem sido impactado pela redação do artigo 6º da Medida Provisória 1.202/2023 (MP), com a revogação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), proposta pelo Governo Federal.

Antes de entrar no mérito da proposta, é de fundamental importância enfatizar o contexto em que tal MP está sendo proposta. Durante a Sessão Conjunta do Congresso Nacional ocorrida no final de 2023, o veto presidencial à desoneração de 17 (dezessete) setores econômicos, anteriormente aprovada com o apoio da base governamental em ambas as casas do Poder Legislativo, foi revogado. Como resultado, o Presidente do Senado Federal, o Senador Rodrigo Pacheco, promulgou a Lei nº 14.784/2023.

A MP em questão, divulgada em 29 de dezembro de 2023 como parte de um pacote fiscal, visa o aumento da arrecadação do governo. Entretanto, consideramos que a abordagem proposta é prejudicial em termos econômicos e sociais, além de representar uma clara afronta à autonomia parlamentar, já que abrange a reoneração parcial da folha de salários, tema discutido no Congresso Nacional ainda no ano de 2023, a limitação na compensação de créditos judiciais



e a revogação de benefícios fiscais concedidos ao setor de eventos no âmbito do PERSE.

A relevância econômica do PERSE evidencia sua importância para a estabilidade do setor de formaturas e eventos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico do País. A revogação proposta compromete o dinamismo desse setor ao prejudicar não apenas os trabalhadores diretamente envolvidos, mas também setores correlacionados, como o turismo.

Todas as empresas do setor de eventos, beneficiadas pelo PERSE, já firmaram contratos e realizaram orçamentos para prestação de serviços e venda de produtos considerando a desoneração dos impostos federais que teriam nos termos do PERSE. A reoneração das empresas do setor de eventos, nos termos da MP em questão, as colocará novamente em situação de grande vulnerabilidade, pois estas terão que honrar com obrigações assumidas e precificadas considerando um cenário de desoneração fiscal que não se concretizará.

Além disso, a proposta apresenta inconstitucionalidades formais e materiais, pois a edição de uma medida provisória não se justifica diante da ausência de relevância e urgência, violando o artigo 62 da Constituição Federal. Ademais, a revogação do PERSE fere o princípio da irretroatividade da lei tributária, acarretando insegurança jurídica e indo de encontro à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Diante dos riscos apontados, esta emenda busca resguardar o desenvolvimento econômico e social do Brasil, propondo a supressão dos dispositivos relativos à revogação do PERSE na MP 1.202/2023. Dessa forma, o Congresso Nacional, ao rejeitar tais dispositivos, poderá contribuir para a manutenção do crescimento do setor de eventos e para a preservação dos empregos e da estabilidade econômica do país.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Mauricio Marcon
(PODEMOS - RS)

